

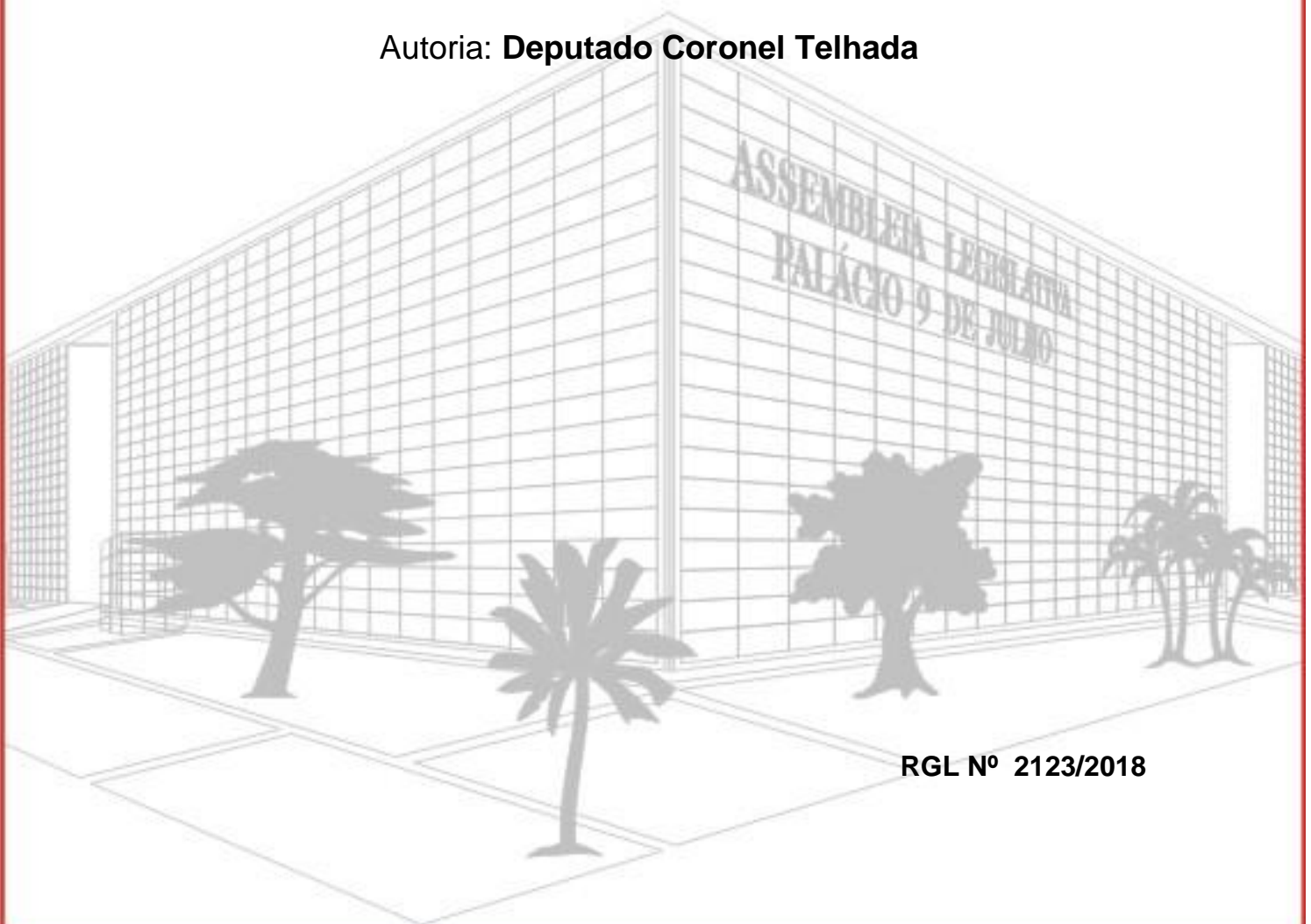


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 597, de 2018

Indica ao Sr Governador para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias para inserir e alterar o parágrafo único no artigo 6º, inserir o §5º no artigo 15, ambos da Lei nº 3.159/1955 que dispõe sobre as promoções de Praças da Força Policial do Estado.

Autoria: **Deputado Coronel Telhada**



RGL Nº 2123/2018



INDICAÇÃO Nº 597, DE 2018

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo, para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias para inserir e alterar o parágrafo único no artigo 6º, inserir o §5º no artigo 15, ambos da Lei nº 3.159/1955 que dispõe sobre as promoções de Praças da Força Policial do Estado, com a seguinte proposta:

Artigo 6º– (...)

Parágrafo único - As promoções serão efetuadas até o último dia útil do mês subsequente ao da abertura da vaga, exceto as de 3º Sargento que serão a contar da data de conclusão do respectivo curso.

Artigo 15 – (...)

§ 5º - As promoções deverão seguir rigorosamente a ordem dos quadros de merecimento e antiguidade nas proporções indicadas nesta lei. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objeto aperfeiçoar norma jurídica. A Lei nº 3.159/1955 foi elaborada em decorrência de estudos desenvolvidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

A lei de promoções das Praças definiu os critérios objetivos para auferir a ordem de merecimento e antiguidade, sendo assim, não há motivo para desrespeitar essa ordem.

A alteração dos artigos 6º e 15, respectivamente proporcionará aos Praças PM mais condições de ascensão na carreira, fato que já acontece, porém, por vezes a lista do quadro de acesso deixa o PM ansioso para a promoção, e em razão da falta de obrigatoriedade em seguir a ordem, o PM que estava na frente não é promovido e outro que estava mais trás na lista passa na sua frente causando grande instabilidade e desmotivação.

A ordem de classificação final do merecimento será resultante do somatório dos pontos atribuídos aos aspectos e quesitos, após, apurado e formado o quadro de acesso.

Tal solicitação visa à valorização e a motivação.

Além do mais, a Lei de 1955 não está adequada nos princípios basilar da dura realidade. Quando da edição da lei conferia ao comandante discricionariade excessiva, pois, poderia escolher qualquer um sem obedecer critérios objetivos. Talvez no tempo em que a Lei foi redigida fosse possível a autoridade conhecer todos os componentes em razão do tamanho da instituição. Hoje em dia não é possível o comandante conhecer um a um.

Sala das Sessões, em 9/5/2018

a) Coronel Telhada